PROCESSO N° 1255/18

PROTOCOLO Nº 15.152.820-1 DATA: 12/04/18

PARECER CEE/CEIF Nº 21/19 APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Cessação Definitiva. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 1922/18-Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, o qual solicitou a cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Miguel do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.

Às folhas 05 e 07, consta justificativa da Secretaria Municipal de Educação, quanto à cessação da instituição de ensino.

Esta Escola, é situada na Linha Guanabara, município de São Miguel do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1998/14, de 22/04/14, a partir da data da publicação no DOE, de 26/05/14 a 26/05/19. (fl. 13)

Às fls. 42 a 48, constam as Atas nº 01/18, de 20/03/18, (Anuência da Comunidade) e nº 01/18, de 20/03/18, (Anuência do Conselho Escolar), das reuniões entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar.

PROCESSO N° 1255/18

A Comissão de Verificação Complementar, instituída pelo Ato Administrativo nº 151/18, de 10/05/18, do NRE de Foz do Iguaçu, emitiu laudo técnico em 17/05/18, para fins de cessação definitiva da Escola. (fls. 50 e 57)

A Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana encaminhou o Parecer nº 59/18 Dedi/CECIC/Seed, de 23/10/18, referente à cessação definitiva das atividades. (fl. 61)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre a regularidade dos Relatórios Finais.

A Vida Legal da instituição de ensino foi apresentada às folhas 32 e 33.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Miguel do Iguaçu.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da cessação das atividades:

> Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.
>
> (…)
>
> Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei nº 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

> Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
> I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
> II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
> III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

> Parágrafo único**.** O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Conforme disposto na citada lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A Secretaria Municipal de Educação solicitou a cessação definitiva da instituição de ensino e apresentou justificativa, conforme segue:

> (...) A Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato, localizada na Linha Guanabara, a uma distância de 20Km da sede do município de São Miguel do Iguaçu, sempre foi atendida por esta municipalidade, assim como todas as demais comunidades. Esta comunidade foi diminuindo consideravelmente, sendo assim, a cessação da mesma já vem sendo estudada por esta municipalidade também em administrações anteriores. Os custos para manter a escola são grandes, levando em consideração o número de alunos. Após estudo, levando em consideração a aprendizagem dos alunos e a socialização dos mesmos, chegou-se à conclusão de que seria melhor aos alunos, pois estudariam num ambiente onde pudessem socializar-se e aprender colaborativamente com outras crianças numa sala maior e com mais crianças da mesma idade, e também aos pais dos alunos, pois teriam a opção de turno para seus filhos e de escola para atender no contra turno (…)
>
> O Departamento de Educação do Município de São Miguel do Iguaçu justifica que, em virtude do disposto no parágrafo único do artigo 28 da LDB, no mês de março de 2018, realizou reuniões com a comunidade escolar da Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato – EIEF, para conversarem sobre a possibilidade de cessação da Escola.
>
> Os motivos para cessação, apresentados durante a reunião, tanto por parte do Departamento Municipal de Educação quanto por parte da comunidade, foram: no ano de 2017, último ano de funcionamento, a Escola tinha um total de 26 alunos distribuídos na Educação Infantil (Pré I e Pré II) 08 (oito) alunos e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) 18 (dezoito) alunos. Neste contexto, ficou difícil cumprir a lei nº 11.738/2008, sobre os trinta e três por cento (33%) de hora atividade aos professores, visto que o número de alunos na sede equivale a uma sala de aula. (…)

> Após conversa, os pais foram concordando e fizeram algumas exigências: escolher a escola e o turno para o qual fossem transferidos e também vagas na escola de contra turno CITEL (Centro Integrado de Educação e Trabalho e Lazer) para atender seus filhos em tempo integral. Além destas exigências foram também readequadas as linhas do transporte escolar para atender estes alunos nos turnos matutino e vespertino. (…) A transferência dos alunos foi realizada com cuidado para atender a todos. (...)

As Atas, de reuniões realizadas entre representantes da Prefeitura Municipal e comunidade escolar, registraram a discussão sobre a cessação da Escola, bem como a informação sobre as instituições de ensino que os alunos seriam transferidos e sobre o transporte escolar.

A Comissão de Verificação Complementar do NRE, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

> **Justificativa**
> (…) O número de alunos foi diminuindo gradativamente com o passar dos anos, tornando inviável a continuidade das atividades escolares. Outro fator a ser considerado, é o cumprimento da Lei nº 11738/2008, de 16 de julho de 2008, a qual regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da Educação Básica.
>
> (…) Neste sentido, após reunião realizada com os pais e comunidade na própria instituição e na Secretaria Municipal de Educação, decidiram pela cessação das atividades da referida escola.
>
> (…) Tomou-se o cuidado que no momento da transferência dos alunos, os pais pudessem escolher a escola destino, além da readequação da linha de transporte escolar. Foram disponibilizadas vagas no CITEL – Centro Integrado de Educação e Lazer, para atender os alunos em contra turno.
>
> (…) Foi apresentada declaração de aquiescência, assinada pela direção, informando que a documentação escolar dos alunos ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.
>
> (…) Aspectos gerais da instituição de ensino: possui sala da direção, secretaria, Biblioteca, sala para docentes e sala para atendimento pedagógico, quatro salas de aula.

> (…) **Biblioteca** em espaço adequado, acervo bibliográfico em quantidade suficiente para a demanda.
>
> (…) **Laboratório de Informática** em sala organizada, equipado com cinco computadores do Programa Proinfo.
>
> (…) Espaço para **Educação Física**: possui quadra não coberta, além de ampla área livre com gramado.
>
> (…) Banheiro adaptado e o mínimo exigido quanto à **acessibilidade**.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed pronunciou-se nos seguintes termos:

> (…) Encaminhamos o presente protocolado para prosseguimento informando que, os Relatórios Finais da Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Miguel do Iguaçu, conforme relacionados às folhas 38 e 40, foram analisados e validados pela CDE/DLE/SUED/SEED, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR. (fl. 64)

O Departamento da Diversidade/Seed pelo Parecer nº 59/18, de 23/10/18, manifestou-se favorável à cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São Miguel do Iguaçu.

> (…) Para o atendimento ao solicitado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, à folha 59, levou-se em consideração:
>
> - O Laudo Técnico da Comissão de Verificação Complementar apresentado à folha 57, em que afirma ter constatado a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação definitiva da EM do Campo Monteiro Lobato, do município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu;
>
> - O cumprimento de determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR;
>
> - Ata de anuência da comunidade sobre a cessação, às folhas 43 e 44;

- Ata de anuência do Conselho Escolar sobre a cessação, às folhas 46;

- O Relatório Circunstanciado apresentado às folhas 51 a 56.

Após análise dos documentos apresentados, o Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana, solicita a manifestação e análise do Conselho Estadual de Educação sobre a Cessação Definitiva da EM do campo Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu. (fl. 61)

Na análise do Relatório Circunstanciado, da Comissão de Verificação, constatou-se que a solicitação de cessação da Escola ocorreu devido ao número reduzido de alunos. Por esse motivo, foram organizadas as matrículas e transferências dos alunos para outras escolas e o deslocamento das crianças seria realizado pelo transporte escolar municipal.

Cabe ressaltar que a mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo nº 01/18-CEE/PR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acolhe a presente solicitação.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.960/14, de 27/03/14, no ofício nº 1922/18-Sued/Seed, de 21/11/18, somos de parecer favorável, excepcionalmente, neste caso, à cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Miguel do Iguaçu.

Cabe à Seed e seus Departamentos observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda, ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, e o Parecer Normativo nº 01/18 - CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

PROCESSO N° 1255/18

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF